

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 239, DE 20 DE MARÇO DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e considerando a proposta do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº PP 094, de 19.02.91, resolve:

I-Estabelecer as normas que regerão os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas a serem procedidos por Grupo Técnico, de conformidade com o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 22/91, como parte do processo demarcatório, nos termos desta Portaria.

II-Os estudos etnohistóricos e sociológicos, precedidos de pesquisas documental e bibliográfica a nível de gabinete, serão realizados em campo, observando-se os seguintes procedimentos:

1. pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória tribal;
2. pesquisa sobre a existência de sítios arqueológicos, locais sagrados e de rituais e outros indícios de antiguidade da ocupação da área pelo grupo indígena, assim como a sua inter-relação com a situação atual;
3. levantamento demográfico e distribuição espacial do grupo indígena considerando sua organização sócio-política, atividades culturais e econômicas;
4. levantamento espacial da utilização econômica do território tribal, entendidas como tal: as áreas de caça, de pesca, de coleta, de agricultura e de outras atividades produtivas;
5. averiguação do intercâmbio sócio-econômico com outros grupos indígenas da região e com a sociedade envolvente;

6. avaliação das relações interétnicas; histórico da ocupação da área por não-índios e de eventuais conflitos;

7. identificação e descrição dos limites da terra indígena, considerando a distribuição espacial, os usos e costumes do grupo indígena, as terras imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar, assim como fatos e documentos históricos;

8. avaliação do relacionamento do grupo tribal com o Estado.

III- Os estudos cartográficos, atendidas as exigências preliminares de gabinete na seleção do material necessário, serão desenvolvidos em campo, obedecendo os seguintes critérios:

1. constatação dos pontos notáveis da área em estudo, a fim de elucidar dúvidas porventura existentes;

2. utilização na delimitação das terras indígenas, sempre que possível, dos acidentes naturais, admitida a determinação de ponto geodésico para futura amarração dos trabalhos demarcatórios;

3. plotação, em carta topográfica apropriada, dos dados referentes a vias de acesso terrestre e fluviais, pontos de apoio cartográfico e logístico, posição aproximada de detalhes relativos a terra indígena, levantados pelos estudos etnohistóricos e sociológicos.

IV- Os estudos fundiários, objetivando conhecer os bens de valor econômico pertencentes a não-índios e inseridos nos limites definidos da terra indígena, serão realizados à vista de levantamentos, cartorial e fundiário, observando-se as seguintes recomendações:

1. o Laudo de Vistoria deverá ser preenchido *in loco* na presença do interessado ou preposto;

2. os valores das benfeitorias consideradas pelo Grupo Técnico, serão obtidos tomando-se por base a média aritmética simples do emprego das tabelas oficiais do INCRA, EMATER local, bancos oficiais e outros órgãos governamentais;

3. inexistindo nas tabelas a que se refere o inciso 2 acima, valores correspondentes às benfeitorias levantadas, proceder-se-á pesquisa de mercado na região a fim de se obter seu valor econômico.

V. Disposições Finais

1. os trabalhos cartográficos serão apresentados em mapas:

a) - ilustrado, em escala compatível com a área estudada, obedecendo o disposto no item III, inciso 3, desta Portaria;

b) - cadastral, demonstrando a situação fundiária;

c) - formato A.4, acompanhado de memorial descritivo no padrão da FUNAI, contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, junto ao CREA;

2. os cálculos de superfície e perímetro, bem assim a determinação de coordenadas geográficas serão feitos por digitalização gráfica e/ou mecanicamente, de acordo com os equipamentos disponíveis no momento de sua elaboração, tendo sempre como base as cartas topográficas que abrangem a área;

3. os trabalhos de que trata esta Portaria, especialmente os de campo, serão desenvolvidos pelo Grupo Técnico juntamente com os representantes da comunidade indígena;

4. entende-se por levantamento cartorial a que se refere o item IV desta Portaria a pesquisa documental junto aos órgãos fundiários federal, estadual e municipal locais e cartórios de registro de imóveis sobre a existência de possíveis dados relacionados à área em estudo;

5. o levantamento fundiário de que trata o item IV desta Portaria será executado à vista de criterioso processo de levantamento e medição;

6. deverá ser elaborado pelo Grupo Técnico, quadro demonstrativo de ocupantes não-índios, contendo nome, situação da ocupação, qualidade, se reside no imóvel, tempo de ocupação, área do imóvel incidente na terra indígena, número de famílias e de seus componentes bem como o valor econômico das benfeitorias;

7. a Superintendência de Assuntos Fundiários aprovará, mediante ordem de serviço, os manuais de identificação, de demarcação, de levantamento fundiário e as convenções cartográficas, relativos a terras indígenas, a serem utilizados nos trabalhos de que trata esta Portaria;

8. concluídos os estudos, o Grupo Técnico produzirá relatório final a ser assinado pelos seus integrantes, indicando a terra indígena a ser demarcada, devidamente caracterizada, conforme preceitua o parágrafo 6º do art. 2º do Decreto nº 22, de 04.02.91;

9. o procedimento de identificação e delimitação de terra indígena será formalizado com abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo como peça inicial o respectivo ato legal, onde obrigatoriamente constarão o município, a unidade da federação, o grupo tribal e outros dados conhecidos.

VI. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogada a Portaria nº 969/N, de 01/08/1985.